



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

CONTRATO N.º 024/2024

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO CONTINUADO (REMOTO E LOCAL) NO SISTEMA ERP TOTVS PROTHEUS, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A EMPRESA TAM SUPORTE E MANUTENCAO EM INFORMATICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei N.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o N.º 13300001038, e com inscrição estadual N.º 05.341.162-5 e CNPJ N.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, em união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/AM e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 19/04/2024, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 1634229 em 19/04/2024 e, de outro lado, a **TAM SUPORTE E MANUTENCAO EM INFORMATICA LTDA.**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o NIRE 13200799488 e inscrita no CNPJ n.º 41.952.350/0001-35, neste ato representada pelo Sr. **ADELSON VERAS DE SOUZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/AM e do CPF n.º [REDACTED], e pelo Sr. **CARLOS ALBERTO LEITE MENDES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] PC/PA e do CPF n.º [REDACTED] em vista o que consta no **Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024** Ratificado pela Portaria N.º 274/2024 OS N.º 55/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas N.º 35.358 datado de 03/12/2024, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, seus anexos e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente contrato, doravante simplesmente denominado “CONTRATO”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n.º 1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

PRODAM





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de suporte técnico continuado (remoto e local) no sistema ERP TOTVS Protheus para a PRODAM, com a manutenção dos módulos Orçamento, Contabilidade, Contratos, Contas a Pagar, Contas a Receber, Faturamento, Recursos Humanos, Compras, Almoxarifado, Patrimônio e Manutenção.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A prestação dos serviços de suporte local técnico continuado refere-se a toda e qualquer demanda (chamado) motivada pela CONTRATANTE aplicada para correções, ajustes, e demandas legais.

2.2. O suporte abrangerá as seguintes características:

2.2.1. Escopo do Suporte:

2.2.1.1. **Suporte Remoto:** O suporte remoto será prestado para todas as demandas, incluindo:

- 2.2.1.1.1. Dúvidas pontuais sobre a operação do sistema.
- 2.2.1.1.2. Cadastramento e exclusão de usuários.
- 2.2.1.1.3. Aplicação de patches para correção de problemas em relatórios e consultas, após validação da CONTRATANTE em ambiente de teste.
- 2.2.1.1.4. Acompanhamento de chamados abertos no portal da TOTVS, garantindo que não sejam encerrados por falta de movimentação da CONTRATANTE.
- 2.2.1.1.5. Ajustes em personalizações que deixaram de funcionar após atualizações do sistema.
- 2.2.1.1.6. Manutenção de customizações e relatórios desenvolvidos pela TOTVS, sem alteração do escopo funcional.

2.2.1.2. **Suporte Local:** O suporte local será prestado para demandas mais complexas que exigem a presença física de um técnico, a critério da CONTRATANTE, como:

- 2.2.1.2.1. Falhas de infraestrutura que impactam o sistema ERP.
- 2.2.1.2.2. • Atualizações de sistemas locais que exigem intervenção presencial.
- 2.2.1.2.3. • Reconfigurações complexas do sistema ERP.
- 2.2.1.2.4. • Problemas que afetam múltiplas áreas da CONTRATANTE simultaneamente.
- 2.2.1.2.5. • Treinamento presencial para usuários finais, quando necessário.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o **regime de empreitada por preço global**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O **Valor Mensal Estimado** do serviço contratado é de **R\$ 9.719,28** (nove mil, setecentos e dezenove reais e vinte e oito centavos) perfazendo o **Valor Global Estimado** de **R\$ 116.631,36** (cento e dezesseis mil, seiscentos e trinta e seis centavos).
- 4.2. O prazo para apresentação da nota fiscal ou da fatura emitida pela contratada, quando aplicável, acompanhada dos demais documentos exigidos, é de até **4 (três) dias úteis**, contados da antecedência do encerramento do mês de competência, para fins de análise e aprovação do respectivo pagamento.
- 4.3. Os pagamentos serão quitados pela PRODAM, de acordo com nota fiscal/fatura, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato ao setor financeiro da CONTRATANTE.
- 4.4. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica (TED), PIX, ou depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante apresentação da nota atestada, acompanhada de todas as certidões negativas (INSS, FGTS, Receita Federal do Brasil, Receita Estadual e Municipal), devidamente recebidas e homologadas pelo setor competente da CONTRATADA. Caso alguma das exigências não esteja cumprida o pagamento ficará retido até a satisfação total, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente através de acordo entre as partes ou de acordo com a variação do **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA**, considerando-se como índice inicial o mês da assinatura do CONTRATO. Em caso de renovação, o preço global do CONTRATO poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do índice IPCA acumulado no período, calculado pelo IBGE, tendo como base o mês que antecede o vencimento do CONTRATO.
- 5.2. Caso o índice citado no item 5.1 ainda não tenha sido publicado quando da renovação da vigência do CONTRATO, o reajuste será aplicado após sua divulgação mediante Termo de Apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 71 da Lei N.º 13.303/2016 e legislação pertinente.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza por atender todas as condições existentes no Termo de Referência do Processo de Inexigibilidade N.º 07/2024, parte integrante deste CONTRATO, bem como todas as condições pactuadas neste instrumento além das obrigações seguintes.
- 8.2. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste CONTRATO.
- 8.3. A **CONTRATADA** que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no **art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018** deverá comprovar que possui programa de integridade, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.
- 8.4. Deve também executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as melhores práticas aceitas pela boa técnica.
- 8.5. Atender prontamente às solicitações do representante da **CONTRATANTE**, em conformidade com o contrato.
- 8.6. Comunicar por escrito, ao gestor do contrato, qualquer anormalidade identificada, prestando os devidos esclarecimentos que forem necessários.
- 8.7. Em nenhuma hipótese, divulgar publicidade ou qualquer outra informação referente à prestação dos serviços sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 8.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução dos serviços, conforme previsto no art. 77 da Lei 13.303 de 2016.
- 8.9. Cumprir as normas e políticas da **CONTRATANTE**, especialmente no que diz respeito às políticas de segurança da informação.
- 8.10. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento no decorrer da prestação dos serviços, sendo responsável administrativa, civil e criminalmente por qualquer divulgação indevida ou uso inadequado dessas informações.
- 8.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 8.12. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.13. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE sobre os serviços realizados

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do CONTRATO.
- 9.2. Solicitar a correção ou substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados no presente CONTRATO.
- 9.4. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e nas cláusulas desse CONTRATO, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.
- 9.5. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do CONTRATO.
- 9.6. Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à vigência do CONTRATO.
- 9.7. Aplicar as penalidades previstas na lei e nas cláusulas deste CONTRATO, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 11.1. O SLA de atendimento será definido com base em uma combinação entre Impacto e Peso da Rotina. Esse cálculo resulta na Prioridade do Chamado, que guia o tempo de resposta e a resolução dos problemas. Abaixo estão as diretrizes detalhadas para o atendimento:
- 11.2. Classificação da Prioridade: Impacto x Peso
 - 11.2.1. A prioridade do chamado é determinada pelo Impacto, informado pelo cliente na abertura do chamado, e pelo Peso da rotina, que varia de 1 a 6 conforme a complexidade e importância da atividade. Quanto mais crítica a rotina, maior o valor do Peso.
- 11.3. O Impacto é classificado da seguinte forma:
 - 11.3.1. Dúvida sobre o produto: Impacto Baixo





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 11.3.2. Mau funcionamento ou desempenho com procedimento paliativo: Impacto Normal;
- 11.3.3. Mau funcionamento ou desempenho em atividade não crítica: Impacto Alto;
- 11.3.4. Mau funcionamento ou desempenho em atividade crítica, sem procedimento paliativo: Impacto Urgente.

11.4. Matriz de Prioridade (Peso x Impacto)

Abaixo está a matriz utilizada para definir a prioridade dos chamados, calculada pela soma do Impacto e do Peso da Rotina:

Soma (Impacto + peso)	Prioridade	Tempo máximo de resolução	Tempo máximo para primeiro atendimento
1 – 4	Baixa	40 horas	12 horas
5 – 6	Normal	30 horas	9 horas
7 – 8	Alta	20 horas	6 horas
9 – 10	Urgente	10 horas	3 horas

Exemplo: Caso um cliente registre um chamado classificado como “Dúvida sobre o produto” (Impacto 1), e a rotina receba um Peso 3, o cálculo (Impacto 1 + Peso 3 = 4) resultará em uma Prioridade Baixa.

11.5. Tempo de Resolução e Escalonamento

- 11.5.1. Alta Prioridade: 90% dos chamados devem ser resolvidos em até 24 horas.
- 11.5.2. Média Prioridade: 95% dos chamados devem ser resolvidos em até 48 horas.
- 11.5.3. Baixa Prioridade: 98% dos chamados devem ser resolvidos em até 72 horas.

11.6. Escalonamento: Caso algum chamado crítico não seja resolvido nos prazos estabelecidos, o processo de escalonamento será acionado conforme os critérios documentados e acordados previamente.

11.7. Atendimento e Resolução em Conexão com a CONTRATADA:

- 11.7.1. Em situações onde a resolução dependa da abertura de um ticket junto à CONTRATADA, o tempo total para resolução estará vinculado ao SLA da CONTRATANTE e à resposta deste ticket.





12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste CONTRATO. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:
- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 12.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato e de seus aditivos, se for o caso, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 12.3. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou da Garantia, se houver.
- 12.4. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei N.º 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste CONTRATO;
- 12.5. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas. As penalidades previstas neste item serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

- 13.1. A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.
- 13.2. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- 13.2.1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- 13.2.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

13.2.3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

13.3. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:

14.1.1. UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:

14.1.1.1. Do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.1.2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.1.3. Da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.1.4. Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

14.1.1.5. Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

14.1.1.6. Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do CONTRATO;

14.1.1.7. Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;

14.1.1.8. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;

14.1.1.9. Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.1.10. Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.1.11. De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;

14.1.1.12. De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

14.1.2. AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

14.1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 14.2. A rescisão de que trata o item 14.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 14.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 14.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 14.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 14.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 14.7. A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 15.1. As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- 15.1.1. Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu;
- 15.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese de necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
- 15.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 16.1. O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 16.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 16.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 16.4. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste CONTRATO, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 16.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.
- 16.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE

- 17.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO

- 18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

- 19.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Falhas na disponibilidade do suporte	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Custos adicionais inesperados	Médio	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Atraso na resolução de chamados	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Falhas de segurança (vazamento de dados)	Baixo	CONTRATADA	24h	Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A **CONTRATANTE** não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei N.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), não há, identificada neste CONTRATO, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. Durante a vigência do CONTRATO, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela **CONTRATANTE**, que assumirá a função de Fiscal do CONTRATO, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade.
- 20.2. Os Gestores e fiscais do CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 20.3. A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- 20.4. O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá:
- 20.4.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
 - 20.4.2. Indicar as eventuais glosas das faturas;
 - 20.4.3. Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1. O foro do presente CONTRATO é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 22.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

24.1. O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

24.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela **CONTRATANTE**

Lincoln Nunes da Silva

Diretor-Presidente

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

Pela **CONTRATADA**

Documento assinado digitalmente



ADELSON VERAS DE SOUZA

Data: 04/12/2024 17:50:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adelson Veras de Souza

Representante Legal

CARLOS ALBERTO LEITE

MENDES:39152901220

Assinado de forma digital por

CARLOS ALBERTO LEITE

MENDES:39152901220

Dados: 2024.12.05 15:37:07 -04'00'

Carlos Alberto Leite Mendes

Representante Legal





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

ANEXO DE CONTRATO

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial, acordo de cooperação técnica ou quaisquer outros, a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n.º 1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

PRODAM





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE:**

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do **CONTRATO** ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou em qualquer época, os esclarecimentos e informações técnicas com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizada para fins de execução do **CONTRATO** ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, quer seja desenvolvida pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços, quer por



outros empregados ou consultores da **CONTRATANTE**, é de propriedade exclusiva e confidencial da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a: (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A **CONTRATADA** deverá apresentar a lista de nomes dos seus empregados e respectivas atividades a serem realizadas durante o período da execução do





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, assegurando que qualquer mudança na composição dessa lista seja previamente notificada e aprovada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br ADELSON VERAS DE SOUZA
Data: 04/12/2024 17:05:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adelson Veras de Souza
Representante Legal

CARLOS ALBERTO LEITE
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO LEITE
MENDES:39152901220
Dados: 2024.12.04 17:09:00 -03'00'

Carlos Alberto Leite Mendes
Representante Legal





De janeiro a outubro de 2024, Manaus apresenta queda nos crimes de roubos de veículos e em transporte coletivo

Erlon Rodrigues / PC-AM

Conforme SSP-AM, também houve redução nos crimes de homicídio e em roubos a estabelecimentos comerciais

O Governo do Amazonas, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM), apresentou, no dia 22 de novembro, os números que atestam a redução nas ocorrências de crimes de roubo de veículos e ao transporte coletivo em Manaus. Os dados mostram que, entre janeiro e outubro deste ano, houve uma redução de 29% no roubo de veículos, e de 39% em roubo ao transporte coletivo, na comparação com o mesmo período de 2023.

Conforme os dados, foram 892 ocorrências envolvendo roubo de veículos em 2023 e, neste ano, 630 casos. Já no roubo a transporte coletivo, foram 1.031 no ano passado e 626 registrados neste ano. As estatísticas foram apresentadas durante coletiva de imprensa no Centro Integrado de Comando e Controle (CICC).

Esse resultado é reflexo dos investimentos do Governo do Amazonas junto às ações de repressão à criminalidade por meio do programa Amazonas Mais Seguro, desenvolvido pela SSP-AM, Polícia Militar do Amazonas (PMAM) e Polícia Civil (PC-AM), Corpo de Bombeiros e Departamento Estadual de Trânsito (Detran).

Com investimentos que somam mais de R\$ 790 milhões, o Governo Estadual reforçou as ações de repressão à criminalidade em Manaus com lanchas blindadas, armamento de grosso calibre, valorização profissional e tecnologia de ponta.

Ainda no período de janeiro a outubro de 2024, conforme os dados do Centro Integrado de Estatística de Segurança Pública (Ciesp) da SSP-AM, Manaus também alcançou redução de 19% em homicídios; foram registrados 713 em 2023, e 576 neste ano.

Em relação aos roubos a estabelecimentos



Esse resultado é fruto dos investimentos do Governo do Estado em repressão à criminalidade, por meio do programa Amazonas Mais Seguro

comerciais, a redução é de 33%, sendo 1.237 em 2023, e 826 neste ano. No roubo à residência, a SSP-AM registrou uma queda de 26%; foram 398 no ano passado e, em 2024, o número caiu para 296 ocorrências.

No crime de latrocínio, o estado está com 40% de redução, sendo a 3ª maior redução da região norte e a 6ª maior redução nacional. Foram 22 ocorrências no ano de 2023 e, neste ano, 11 registros.

Redução de roubos de aparelho celulares

Entre janeiro a outubro deste ano, a SSP também registrou uma queda de 14% em roubos a aparelhos celulares, em comparação com o mesmo período do ano passado. Foram 23.109 registros em 2023, contra 19.971 neste ano.

Em setembro deste ano, o Governo do Amazonas lançou o programa RecuperaFone com o objetivo de resgatar celulares roubados ou furtados, além de desencorajar a compra e o uso de aparelhos adquiridos ilegalmente.

Reduções por zonas de Manaus

A SSP-AM também destacou as reduções por

zonas da capital. As zonas centro-oeste e sul obtiveram 68% na redução de furto de celular. Foram registrados, 7.730 em 2023 e, neste ano, 2.450; a zona leste alcançou 56% em redução de roubo no transporte coletivo. Foram registradas, 207 ocorrências em 2023 e 92 em 2024.

Já a zona norte de Manaus foi destaque na redução de roubos em estabelecimentos comerciais com 42%. Os dados mostram que, em 2023, foram registradas 356 ocorrências e, em 2024, o número chegou a 205. Na zona oeste a redução é de 44% em roubos a residência, sendo registrados no ano passado, 50 ocorrências e em 2024, 28 casos. E a zona sul é destaque com 40% na redução de homicídios, sendo em 2023 com 123 casos e, neste ano, 74 ocorrências.

Investimentos

Para auxiliar o trabalho das Forças de Segurança, o Governo do Amazonas tem investido fortemente na aquisição de novos equipamentos como armamentos, munições, drones, e aumento da tecnologia como a inserção de novas câmeras do Sistema "Paredão", que passou de 500 unidades para mais de 600 aparelhos em toda a capital.

Jutai	Licenciatura	Letras-Língua Portuguesa	Noturno	34	22
	Tecnologia	Agrimensura	Matutino	23	15
		Gestão Ambiental	Noturno	34	22
Lábrea	Tecnologia	Gestão Hospitalar	Matutino	34	22
Manacapuru	Tecnologia	Gestão de Turismo	Matutino	16	10
Manaus	Bacharelado	Produção Audiovisual	Matutino	21	14
Manicoré	Licenciatura	Computação	Vespertino	34	22
	Tecnologia	Gestão Hospitalar	Matutino	34	22
Maués	Tecnologia	Gestão Hospitalar	Matutino	34	22
Nova Olinda do Norte	Tecnologia	Gestão Ambiental	Noturno	34	22
Novo Airão	Tecnologia	Gestão de Turismo	Matutino	13	9
		Produção Pesqueira	Vespertino	27	18
Novo Aripuanã	Licenciatura	Computação	Vespertino	34	22
		Pedagogia do Campo	Vespertino	34	22
Parintins	Bacharelado	Arqueologia	Matutino	34	22
	Tecnologia	Gestão Hospitalar	Matutino	34	22
Presidente Figueiredo	Tecnologia	Agroecologia	Matutino	17	12
		Gestão Hospitalar	Matutino	34	22
Rio Preto da Eva	Tecnologia	Alimentos	Noturno	31	20
		Gestão de Turismo	Matutino	28	18
		Produção Pesqueira	Vespertino	31	21
Santo Antônio do Itá	Licenciatura	Geografia	Noturno	34	22
Tabatinga	Tecnologia	Gestão Hospitalar	Matutino	34	22
Tapauá	Licenciatura	Letras-Língua Portuguesa	Noturno	34	22
	Tecnologia	Gestão Hospitalar	Matutino	34	22
Tefé	Tecnologia	Gestão Hospitalar	Matutino	34	22
Urucurituba	Licenciatura	Matemática	Noturno	34	22
TOTAL				1764	1147
TORAL GERAL (CURSOS DE OFERTA ESPECIAL)				2.911	

TOTAL GERAL	3.429	2.257
VAGAS RESERVADAS PARA INDIGENAS	344	
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)	1.142	
TOTAL GERAL	5.686	

Protocolo 205365

Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

PORTARIA N.º 115/2024-GFPS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, no uso de suas atribuições, e **CONSIDERANDO** a edição da Lei n.º 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina à concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão; **CONSIDERANDO** a edição da Lei n.º 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas; resolve.

ATRIBUIR aos titulares dos cargos comissionados constantes do Anexo Único desta Portaria, a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, nos valores fixados para os respectivos níveis, da Tabela constante da Lei n.º 3.301, de 08 de outubro de 2008.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, em Manaus, 13 de novembro de 2024.

ANEXO ÚNICO

Nome	Cargo/Símbolo	Nível	Validade a contar de
DAYANE BENTES DOS REIS	ASSESSOR II - AD2	14	04/11/2024
ADRIANA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	ASSESSOR III - AD3	13	04/11/2024
KATYA GABRIELLY DE SOUZA VIEIRA	ASSESSOR III - AD3	13	04/11/2024

DANILO GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR

Diretor de Administração, Orçamento e Finanças do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

ANDREZA HELENA DA SILVA

Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 205292

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 022/2022

Fundamento: Pregão Eletrônico SRP n.º 06/2022.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses e permanência dos itens 2 e 3 do contrato primitivo, suporte técnico à plataforma e serviço de operação assistida, respectivamente.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: SAFIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Valor global estimado: R\$ 66.940,00 (sessenta e seis mil, novecentos e quarenta reais).

Vigência: 28/12/2024 a 27/12/2025.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 05 de dezembro de 2024.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 205316

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 024/2024

Fundamento: Inexigibilidade N.º 007/2024.

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico continuado (remoto e local) no sistema ERP TOTVS Protheus para a PRODAM, com a manutenção dos módulos de Orçamento, Contabilidade, Contratos, Contas a Pagar, Contas a Receber, Faturamento, Recursos Humanos, Compras, Almoxarifado, Patrimônio e Manutenção.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: TAM SUPORTE E MANUTENCAO EM INFORMATICA LTDA.

Valor global do serviço: R\$ 116.631,36 (cento e dezesseis mil, seiscentos e trinta e seis centavos).

Vigência: 04/12/2024 a 03/12/2025.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 04 de dezembro de 2024

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 205323

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 050/2022, celebrado entre **EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS - AMAZONASTUR** (CNPJ n. 05.662.046/0001-90) e a empresa **POLIPONTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.** (CNPJ n. 84.117.068/0001-45).